



Caixa de Assistência dos Advogados do Estado Rio Janeiro

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 010 / 2020

Dispõe sobre o prazo para cumprimento de exigências nas requisições de benefícios e o prazo para requisição, o valor do benefício e a forma de pagamento do Auxílio Projeto Nascer.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazo para requisição de benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazo para que o requerente cumpra eventuais exigências;

CONSIDERANDO o critério de pagamento do Auxílio do Projeto Nascer, estabelecido na Resolução de Diretoria Nº 006/2020, de 25/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos requerimentos de quaisquer dos benefícios, em havendo exigências de apresentação de documentos e/ou informações, o prazo para que o requerente cumpra essas exigências, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio de e-mail com a indicação das exigências.

§ 1º – O e-mail que informar as exigências deverá conter, além das exigências necessárias para análise da concessão do benefício, o prazo para cumprimento das exigências, e as penalidades decorrentes do não atendimento desse prazo;

§ 2º – Decorrido o prazo de 30 dias e em não havendo manifestação do requerente, o processo será julgado indeferido e arquivado;

§ 3º – Eventuais respostas recebidas após o prazo de 30 dias não serão consideradas;

§ 4º – Persistindo as condições de concessão e o interesse pelo benefício, o interessado deverá protocolar nova requisição, que terá seu tramite normal.

Art. 2º - O prazo para requisição do Auxílio do Projeto Nascer será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do nascimento, adoção ou perda gestacional.

Art. 3º - O valor do benefício do Auxílio do Projeto Nascer corresponde ao valor da anuidade da advogada, no ano do nascimento, adoção ou perda gestacional.

Art. 4º - O benefício do Auxílio do Projeto Nascer será pago sempre com a quitação da anuidade da advogada, no exercício corrente.

Parágrafo único - Caso a anuidade do exercício corrente já tenha sido quitada pela advogada o valor do benefício será usado para quitar, total ou parcialmente, o valor da anuidade futura (do próximo exercício).

Art. 5º - Disposição final ou transitória

Parágrafo único - os requerimentos do Auxílio do Projeto Nascer, protocolados até a data de divulgação desta Resolução, serão analisados pelo Serviço Social, podendo ser adotadas outras formas de pagamento do benefício.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES
Presidente

MARISA CHAVES GAUDIO
Vice-Presidente

MAURO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral

FREDERICO FRANÇA MORGADO FERREIRA MENDES
Tesoureiro

LUIZ CARLOS VARANDA DOS SANTOS
PRIMEIRO DIRETOR

JÚLIA VERA DE CARVALHO SANTOS
SEGUNDA DIRETORA